

Zimbra

ricardo.yamada@ceagesp.gov.br

**Recurso impugnação Edital - Pregão eletrônico 23/2019 - processo 17/2019
- OS 6740 P. 88 m****De :** Mariana Gomes Carvalho - Massicano
Advogados <mariana@massicano.adv.br>

Seg, 05 de ago de 2019 16:07

5 anexos

Assunto : Recurso impugnação Edital - Pregão
eletrônico 23/2019 - processo 17/2019 - OS
6740 P. 88 m**Para :** selic@ceagesp.gov.br**Cc :** 'Ismael Moisés de Paula Junior - Massicano
Advogados' <ismael@massicano.adv.br>,
'Thais | Massicano Advogados'
<thais@massicano.adv.br>

Prezados, BOA TARDE!

Na qualidade de procuradores da empresa ABCSA, segue impugnação ao edital do
Pregão eletrônico 23/2019 - processo 17/2019.**Favor acusar recebimento.**

Atenciosamente,

Mariana Gomes Carvalho

mariana@massicano.adv.br

11 2227-9515

Praça Silvio Romero, 55 - 4º Andar - Sl. 47

03323-000 - São Paulo - SP

www.massicano.adv.br

**MASSICANO**

Advogados



Política de Privacidade: Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se voce nao for o destinatario ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, nao pode usar, copiar ou divulgar as informacoes nela contidas ou tomar qualquer acao baseada nessas informacoes. Se voce recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperacao.

Privacy Policy: This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.

 **Procuração ABCSA_1.pdf**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2019
PROCESSO Nº 017/2019**

ARCSA ALIANÇA BRASIL COMPANY EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ 02.401.556/0001-15, sediada na Av. Raja Gabaglia, 1.492, Sala 804, Guatuzubá, Belo Horizonte, MG, CEP 30441-194, vem respeitosamente apresentar impugnação em face do edital em epígrafe, com fulcro no artigo 41, §1º da Lei 8.666/1993, com base nos argumentos a seguir:

I SÍNTESE DO OCORRIDO

Recentemente fora disponibilizada instrumento convocatório para realização de Pregão Eletrônico nº 23/2019 – processo nº 17/2019, para contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva containerizada, transporte e destinação final dos resíduos provenientes das atividades de comercialização dentro do Entrepósito Terminal de São Paulo – ETSP.

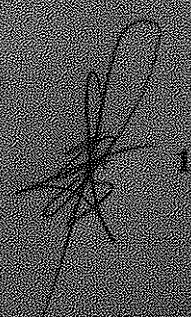
Ocorre que o Edital contém determinações que ferem os princípios legais da Licitação conforme demonstraremos a seguir:

II DA DESCONFORMIDADE

a) INCOMPATIBILIDADE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO:

O objeto desta licitação aborda serviços de engenharia ambiental.

Nesse sentido determina o Decreto nº 5450/05:



Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1o do art. 2o da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

(...)

Art. 6º A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, **NÃO SE APLICA** às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

A presente licitação é proposta com o objetivo de contratação de serviços engenharia ambiental e é proposta na modalidade pregão.

Entretanto como demonstrado alhures, a modalidade pregão não é admissível para contratação e serviços de engenharia.

Portanto o presente edital viola o Decreto em comento, devendo o presente edital merecer ser retificado para o tipo de licitação adequado.

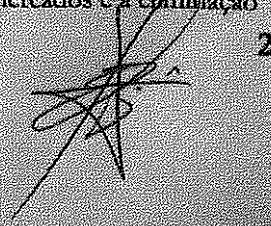
b) DA CAPACIDADE TÉCNICA:

O instrumento convocatório determina que o licitante comprove que exerce atividade em área de grande circulação, vejamos:

21.2.2. DEFINIÇÃO DE ÁREA DE GRANDE CIRCULAÇÃO: Trata-se de uma área de grande circulação de pessoas e veículos, aquela, em que considera-se quantitativo/dia, a fração de cerca de 50.000 (cinquenta mil) pessoas e 12.000 (doze mil) veículos.

Ocorre que tal determinação restringe severamente o princípio da livre competição.

Tal princípio relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal). Assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação



da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação.

O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. O inciso II do mesmo parágrafo possui resquício dessa vedação ante a proibição de se estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras.

Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição. Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário).

Dessa forma, qualquer exigência qualitativa ou quantitativa que, de algum modo, sob qualquer ângulo, restrinja a competitividade deve ser rechaçada. Inclusive, a mera omissão de informações essenciais poderá ensejar a nulidade do certame, como já deliberou o TCU (Acórdão 1556/2007 Plenário).

Dessa forma objetiva, o Edital de licitação deve estabelecer o essencial, necessário ou suficiente para a habilitação e execução contratual. Não podemos olvidar que as sociedades empresárias interessadas e os demais licitantes têm em si a essência da competitividade quando ofertam no mercado a sua atividade empresarial. A consequência da busca pela melhor proposta é esta: a disputa, a competição.

Devemos realçar que, se houver demasiada intromissão estatal quanto às regras de competição esta tornar-se-á restritiva, ou seja, poderá acarretar favorecimentos ou mesmo a quebra do referido princípio. As regras, ante a atividade e o bem desejado pela Administração, são há muito desempenhadas, no mercado, pelas sociedades empresárias.

Por isso que a ingerência estatal de forma irresponsável ou parcial poderá ensejar favorecimentos ou lesão ao princípio da competitividade.


Assim o presente edital merece ser retificado para que seja excluída a determinação constante no item 21.2.2.

I. PEDIDO

Pelo exposto, a impugnante requer, de início, o recebimento da presente impugnação, diante de sua tempestividade.

Após o devido processamento, requer a retificação do edital, quanto a sua modalidade, eis que pregão eletrônico não é admissível para serviços de engenharia, e ao item 21.2.2, referente à qualificação técnica, eis que mencionadas exigências ferem a o princípio da competição, devendo ser excluída do edital.

São Paulo, 05 de agosto de 2019.


ABC SA ALIANÇA BRASIL COMPANY EIRELI
CNPJ: 02.401.556/0001-15

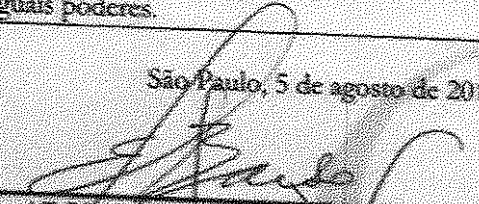


PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" "ET EXTRA"

OUTORGANTE: ABCSA ALIANÇA BRASIL COMPANY EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ 02.401.556/0001-15, sediada na Av. Raja Gabaglia, 1.492, Sala 804, Gutierrez, Belo Horizonte, MG, CEP 30441-194.

OUTORGADOS: Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui a Massicano Sociedade de Advogados, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 13.182, com o seguinte endereço eletrônico: thiago@massicano.adv.br e com endereço profissional na Praça Silvio Romero, nº 55, Conjunto 47, Tatuapé- São Paulo- SP, CEP: 03323-000, **Dr. Thiago Massicano**, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 249.821 – OAB/RJ sob o nº 196.471-S – OAB/PR sob o nº 77.511-S; **Dra. Vanessa Gislaíne Tavares Laruccia**, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 211.441; **Dr. Ismael Moisés de Paula Junior**, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 261.344; **Dra. Aracélia Silveira Correa**, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 184.024; **Dra. Fernanda Pereira de Oliveira Andreoli**, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 228.038; **Dra. Bruna Rodrigues Marchezini**, advogada inscrita na OAB/SP nº 320.242; **Dra. Ana Claudia Martins Pantaleão**, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 341.968; **Dr. Renan Nelson Gualberto**, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 356.826; **Dra. Mariana Gomes Carvalho**, advogada inscrita na OAB/SP 362.324; **Dra. Thais de Melo Chales**, advogado inscrito na OAB/SP nº 411.548; **Dr. Johnathan Otavio Souza de Oliveira**, advogado inscrito na OAB/SP nº 374.129; e os Estagiários **Bruna Rodrigues dos Santos**, estagiária inscrita na OAB/SP sob nº 223.818-E; **Landerson Darwinch Câncio da Costa**, portador da Cédula de Identidade SSP/SP nº 52.468.885-0; **Felipe Henrique Miranda Marçal**, portador da cédula de identidade SSP/SP 53.690.728-6; **Tamiris Gonçalves Ferreira da Silva**, portador da Cédula de Identidade SSP/SP nº 50.605.444-5; **Rodrigo Pinheiro de Lima**, portador da cédula de identidade SSP/SP 44.734.051-7; **João Pedro Correia Soares**, portador da cédula de identidade SSP/SP 60.650.032-7; **José Cássio Gomes**, portador da Cédula de Identidade SSP/SP nº 46.076.532-2; **Reinaldo Souza Santos**, portador da Cédula de Identidade SSP/SP nº 50.019.031-8 todos com escritório na Praça Silvio Romero, 55, sala 47, Tatuapé - São Paulo - SP, CEP: 03323-000 tel: (011) 2227-9515, onde recebem intimações, aos quais conferem amplos poderes para propor ação e dar andamento em qualquer Instância ou Tribunal, usando de todos os meios e recursos legais, acompanhando-as até final execução, conferindo-lhes, ainda, especiais poderes para nomear preposto, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir judicialmente e extrajudicialmente, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, pagar, receber cheque, remir, adjudicar e praticar todos os demais atos necessários ao bom desempenho deste, representar perante órgãos policiais, judiciários ou administrativos, autarquias ou entes públicos federal, estadual ou municipal, Juizados Especiais e Federais, bem como substabelecer a outrem com ou sem reservas de iguais poderes.

São Paulo, 5 de agosto de 2019.



ABCSA ALIANÇA BRASIL COMPANY EIRELI
CNPJ 02.401.556/0001-15



Tel: (11) 2227-9515
www.massicano.adv.br

Praça Silvio Romero, 55 - Conjunto 47 - Tatuapé
CEP 03323-000 - São Paulo - SP - Registro OAB/SP 13.182



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO: 3160025728-8
 EM 13/10/2015.

#ABCSA ALIANCA BRASIL COMPANY EIRELI#

Protocolo: 15/665.390-7

AH1716986

JUCEMG

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

1
2

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 002 - 29/09/2015 15:48



15/665.390-7

Nº FCN/REMP



J153686276493

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **ABCSA ALIANCA BRASIL COMPANY EIRELI**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
	020	1	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	046	1	1	TRANSFORMACAO
	2247	1	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	2015	1	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Handwritten notes and stamps: "ABCSA ALIANCA BRASIL COMPANY EIRELI" and a signature.

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

BELO HORIZONTE

Local

28 Setembro 2015

Data

Nome: **Eduardo Barbosa**

Assinatura: *[Signature]*

Telefone de Contato: **(31) 9998 3510**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

NÃO

Responsável

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

13 / 10 / 15

Data

Handwritten stamp: "Luciano Barros" and "Agente Auxiliar do Comércio" with registration number 1128518-0.

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

Handwritten signature: "Luciano"



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600257288 em 13/10/2015 da Empresa ABCSA ALIANCA BRASIL COMPANY EIRELI, Nire 31600257288 e protocolo 156653907 - 29/09/2015. Autenticação: 90BBF5F1F13C3A02CD5A38461C48B9A58B1546. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/665.390-7 e o código de segurança 6FYr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Handwritten signature and stamp of Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI

ABCSA ALIANÇA BRASIL COMPANY LIMITADA – ME

CNPJ: 02.401.556/0001-15

Pelo presente instrumento particular em que comparece a parte a seguir nomeada, identificada e ao final assinada:

EDUARDO BARBOZA, brasileiro, casado, nascido em 27/02/1956, administrador, residente e domiciliado na Rua Jornalista Moacyr Andrade, 180 – São Bento – Belo Horizonte, Minas Gerais CEP: 30350-410 - portador da cédula de identidade RG nº 6.608.940 SSP/SP e do CPF nº 841.117.988-53; único sócio da empresa limitada, **ABCSA ALIANÇA BRASIL COMPANY LTDA - ME**, com sede à Avenida Raja Gabaglia, nº 1492 – Sala 804, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30441-194, inscrita no CNPJ sob o nº 02.401.556/0001-15, com contrato social de constituição registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE - nº 3121025991-0 resolve:

1. Tendo em vista que até a presente data não houve a indicação de um novo sócio para compor o quadro societário, fica a sociedade transformada em EIRELI;
2. Neste ato, faz-se o aumento do capital social para R\$ 101.502,00 - (cento e um mil, quinhentos e dois reais), totalmente integralizado;
Parágrafo 1.º - O Capital Social é dividido em 101.502,00 - (cento e uma mil, quinhentas e duas) quotas sociais, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuídas para o sócio quotista:

SÓCIO QUOTISTA	QUOTAS	VALOR R\$
EDUARDO BARBOZA	101.502	101.502,00
TOTAL	101.502	101.502,00

Parágrafo 2.º - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, que responde pela integralização do capital social.

3. Em virtude da alteração havida, a sociedade terá sua razão social alterada para:

ABCSA ALIANÇA BRASIL COMPANY EIRELI – ME;

4. Alterar o objeto social para:

- A) Coleta (manual e mecanizada), remoção, armazenamento e transporte para tratamento, destinação provisória ou final de resíduos sólidos (domésticos, residencial, comercial, industrial, agrícola, de serviço de saúde e construção civil);
- B) Atividades de Limpeza em geral, urbana, comercial e industrial, compreendendo, entre outros, varrição, capina, roçagem, limpeza de sistema de drenagem de água pluvial e de esgotamento sanitário, implantação e manutenção de área verde, inclusive aplicação de saneante e domissanitário;
- C) Implantação, administração, operação e manutenção de usina de compostagem, segregação (triagem), reciclagem, transferência de resíduos em geral, inclusive a comercialização dos produtos processados;
- D) Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, sucatas não metálicas e sucatas de plásticos;
- E) Desenvolvimento, comercialização, implantação e manutenção de equipamentos e implementos correlatos às suas atividades;
- F) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, inclusive elaboração, implantação e gerenciamento de projetos para as atividades acima;
- G) Atividades de monitoramento de sistemas de segurança;
- H) Construção civil de edificações;

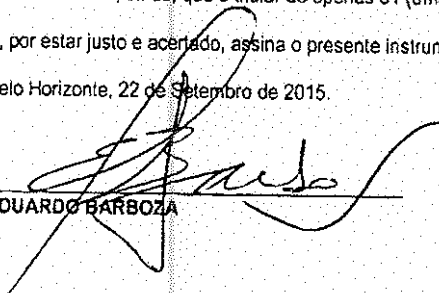
DECLARAÇÃO

O sócio declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

O sócio declara, ainda, que é titular de apenas 01 (uma) EIRELI.

E, por estar justo e acertado, assina o presente instrumento em 01 (uma) via, para que possa produzir os devidos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 22 de Setembro de 2015.


EDUARDO BARBOZA